

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 016/2020
DATA: 23/03/2020
ATUALIZAÇÃO: 09/11/2021

ASSUNTO: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Serviços prisionais e tutelares
PALAVRAS-CHAVE: Serviços prisionais e tutelares, reclusos/jovens, profissionais dos serviços prisionais, caso suspeito, caso confirmado, medidas de prevenção, COVID-19
PARA: Profissionais do sistema de saúde e dos serviços prisionais e tutelares
CONTACTOS: Programa Nacional de Prevenção e Controlo de Infeções e das Resistências aos Antimicrobianos: ppcira@dgs.min-saude.pt

Os estabelecimentos prisionais e tutelares implicam a permanência das pessoas em espaços fechados e por vezes confinados.

Com base na evidência científica atual, o vírus SARS-CoV-2 transmite-se principalmente através de:

Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.

Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Medidas de prevenção em serviços prisionais e tutelares

- Atualizar e divulgar o Plano de Contingência específico para o SARS-Cov-2 de cada estabelecimento.
- Para além de transmitir diretamente estas informações aos profissionais e aos reclusos, podem ser distribuídos folhetos informativos e colocados *posters* em locais de destaque, em todas as unidades orgânicas, incluindo as zonas de entrada das visitas. Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao estabelecimento.
- Submeter à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, de acordo com a Norma 019/2020 da DGS determinada pelo responsável máximo do respetivo estabelecimento ou serviço ou por despacho do diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, designadamente:

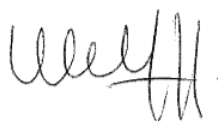
- Aos reclusos nos estabelecimentos prisionais, em caso de ingresso no sistema prisional, suspeita de surto, contato de risco com caso positivo de doença COVID bem como em situações que envolvam maior risco de contágio.
- Aos visitantes que não apresentem Certificado Digital COVID da UE ou comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2.
- Aos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional e os demais trabalhadores da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), no exercício das suas funções e por causa delas, para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho, bem como quando, no exercício das suas funções e por causa delas, acedam a outros locais ou neles permaneçam a propósito do transporte e guarda de reclusos, designadamente em unidades de saúde e tribunais.
- Serão sujeitos a testes diagnóstico de SARS-CoV-2 os colaboradores e prestadores de serviços externos da DGRSP que, por inerência das suas funções, apresentem um risco acrescido de contagiar outrem.
- Os menores de 12 anos estão dispensados da obrigação de se submeterem à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 ou de apresentação de Certificado Digital COVID da UE.
- Dispensar aos visitantes dos estabelecimentos a apresentação de comprovativo de realização de teste de diagnóstico de SARS-CoV-2 caso apresentem o Certificado Digital COVID da EU.
- As entradas e saídas nestes estabelecimentos, sempre que exequível, devem ter limites temporais desfasados, circuitos próprios e separados com reforço da vigilância dos diversos espaços, evitando a aglomeração de pessoas e a formação de filas, no interior e à entrada dos estabelecimentos, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento, bem como dos pontos de estrangulamento de passagem.
- Promover a utilização obrigatória de máscara facial, de acordo com a Orientação 011/2021 da DGS, sempre que necessariamente ocorra contacto físico, como medida importante de contenção da infeção, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização, remoção e substituição.
- Reforçar as boas práticas de lavagem frequente das mãos, com água e sabão, bem como reforçar as boas práticas de etiqueta respiratória.
- Disponibilizar dispensadores de produto desinfetante de mãos¹ localizados em locais convenientes e acessíveis, associados a uma informação incentivadora e explicativa.
- Garantir uma adequada limpeza e desinfeção de todas as áreas e superfícies do estabelecimento, especialmente as que são tocadas frequentemente (por exemplo, maçanetas, torneiras e interruptores), com a utilização de produtos adequados¹.

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida” para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line/1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

- Assegurar uma boa ventilação dos espaços interiores, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).
- As refeições, sempre que for exequível, deverão ser servidas no refeitório, por turnos, de forma a garantir o maior distanciamento físico possível.
- Os reclusos que ingressam no sistema devem ter um plano de testagem, verificação de Certificados ou de quarentena que minimize o risco de transmissão de SARS-CoV-2 e que seja objeto de descrição no Plano de Contingência de cada um dos estabelecimentos prisionais ou tutelares.

Procedimentos perante caso suspeito (possível ou provável) ou caso confirmado

- Se for detetado um caso (possível, provável ou confirmado), de acordo com os sinais e sintomas previstos nas Normas 020/2020 e 004/2020 da DGS, este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara cirúrgica de forma adequada, sendo iniciados os restantes procedimentos previstos no referido Plano, nomeadamente informar, de imediato, a Autoridade de Saúde territorialmente competente.
- Não devem ser permitidas visitas enquanto um caso possível ou provável estiver em investigação e se este vier a ser confirmado.
- Aos casos confirmados que permaneçam no estabelecimento prisional até serem transferidos para uma unidade dedicada ao COVID, as refeições deverão ser servidas na área de isolamento.
- O acompanhamento de recluso pelo Corpo da Guarda Prisional durante o transporte a serviço de saúde, será efetuado de acordo com as regras do Plano de Contingência do estabelecimento.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde